

*Handwritten initials/signature*



*Aprov. de*  
*03/01/2020*  
*Jar*

# ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO AVE, E.M. 2019



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO PRIMEIRO – Disposições Gerais</b>	<b>4</b>
Artigo 1º - Denominação	4
Artigo 2º - Princípio Geral	4
Artigo 3º Capital	4
Artigo 4º Natureza, Objeto e Atribuições	4
Artigo 5º Missão, Visão e Objetivos Gerais	5
Artigo 6º - Política da Qualidade	6
Artigo 7º - Atividades de Formação	6
Artigo 8º - Certificação	7
Artigo 9º - Regime de Acesso	8
Artigo 10º - Duração	8
Artigo 11º - Sede	8
<b>CAPÍTULO SEGUNDO – Órgãos Sociais</b>	<b>9</b>
Artigo 12º - Estrutura Orgânica	9
Artigo 13º - Organograma	10
Artigo 14º Natureza dos Órgãos	11
<b>Secção Primeira – Assembleia Geral</b>	<b>11</b>
Artigo 15º - Constituição e Processo de Designação	11
Artigo 16º - Mandato	11
Artigo 17º - Atribuições e Competências	12
Artigo 18º - Reuniões e Deliberações	12
<b>Secção Segunda – Órgão de Gestão</b>	<b>12</b>
Artigo 19º - Constituição e Processo de Designação	12
Artigo 20º - Mandato	13
Artigo 21º - Atribuições e Competências	13
Artigo 22º - Estatuto dos membros do Órgão de Gestão	14

<b>Secção Terceira – Presidente do órgão de Gestão (Diretor/a da Escola)</b>	<b>14</b>
Artigo 23º - Constituição e Processo de Designação	14
Artigo 24º - Mandato	14
Artigo 25º - Atribuições e Competências	15
Artigo 26º - Modo de Substituição	15
<b>Secção Quarta – Órgão de Direção Pedagógica</b>	<b>16</b>
Artigo 27º - Constituição e Processo de Designação	16
Artigo 28º - Mandato	16
Artigo 29º - Atribuições e Competências	17
Artigo 30º - Modo de Substituição	17
<b>Secção Quinta – Fiscal Único</b>	<b>18</b>
Artigo 31º - Constituição e Processo de Designação	18
Artigo 32º - Mandato	18
Artigo 33º - Atribuições e Competências	18
<b>Secção Sexta – Conselho Consultivo</b>	<b>19</b>
Artigo 34º - Definição	19
Artigo 35º - Composição	19
Artigo 36º - Funcionamento	20
Artigo 37º - Competências	20
<b>CAPÍTULO TERCEIRO</b>	<b>20</b>
Artigo 38º - Deliberações	20
Artigo 39º - Património	20
Artigo 40º - Representação	20
Artigo 41º - Estatuto do Pessoal	21
Artigo 42º - Normas subsidiárias	21

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

A Escola Profissional adota a designação de Escola Profissional do Alto Ave, E.M. sendo doravante, abreviadamente designada por EPAVE.

#### **Artigo 2º**

##### **Princípio Geral**

A EPAVE foi fundada para a melhor prossecução do interesse público e na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a ser desenvolvida.

#### **Artigo 3º**

##### **Capital**

O capital social é de vinte mil euros, constituído por uma quota de valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao Município da Póvoa de Lanhoso.

#### **Artigo 4º**

##### **Natureza, Objeto e Atribuições**

1. A EPAVE é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de responsabilidade limitada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, científica, técnica, pedagógica, administrativa e financeira.
2. O objeto social consiste em promover a realização de cursos e ações de ensino e formação profissional e atividades conexas, complementares e subsidiárias daquelas, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislações aplicáveis, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
3. A organização das atividades educativas e formativas tem subjacente as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ), alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET).

4. No desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
5. São atribuições da EPAVE:
  - a) Contribuir para formação integral dos jovens, proporcionando-lhes uma preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
  - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respetivo tecido social;
  - c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção profissional.
  - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado, particularmente no âmbito regional e local;
  - e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos;
  - f) Para a prossecução dos seus objetivos, a EPAVE pode celebrar protocolos, parcerias, contratos e outros acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos dos presentes Estatutos.

## Artigo 5º

### Missão, Visão e Objetivos Gerais

1. A Escola Profissional tem como missão ser uma escola de referência no Vale do Ave, pela qualidade da formação profissional ministrada e pela promoção de princípios e valores nos jovens que se empenham em abraçar a vertente profissionalizante no seu percurso formativo.
2. É visão da EPAVE formar jovens, proporcionando-lhes uma formação qualificante que lhes permita integrar o mundo do trabalho com sucesso, capazes de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.
3. O propósito da EPAVE passa pela afirmação como uma Escola que assenta nos princípios e valores como: Responsabilidade e Integridade; Excelência e Exigência; Inovação, Cidadania, Inclusão e Participação; Liberdade; Competência, Sustentabilidade e Diversidade.

4. Constituem objetivos gerais da Escola:

- a. Procurar a inovação e qualidade na formação ministrada, fomentar um projeto curricular inovador e sustentado que produza a excelência na integração dos jovens no mundo do trabalho;
- b. Trabalhar para a melhoria contínua da qualidade do sucesso escolar e profissional dos jovens;
- c. Promover uma organização interna e funcional capaz de responder aos interesses da formação dos alunos e das necessidades empresariais da região;
- d. Formar os jovens conscientes dos seus deveres de cidadania na sua dimensão pessoal e social;
- e. Promover o combate ao abandono escolar precoce;
- f. Valorizar os profissionais que trabalham na Escola;
- g. Promover a cultura de autoavaliação e de melhoria contínua dos seus serviços;
- h. Incentivar a participação e corresponsabilidade no processo educativo por parte das famílias;
- i. Garantir os recursos didáticos inovadores e promover a utilização das novas tecnologias.

**Artigo 6º**

**Política de Qualidade**

A EPAVE assume gerir a sua organização pela Qualidade através do grupo da Qualidade / Certificação, ao qual compete implementar e desenvolver o Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ), alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (Quadro EQAVET), com o objetivo centrado no desenvolvimento, monitorização, avaliação e melhoria contínua da eficiência da oferta formativa da EPAVE.

**Artigo 7º**

**Atividades de Formação**

1. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, a EPAVE propõe-se desenvolver, nas áreas de formação para as quais está vocacionada e, desde que reunidas as condições necessárias para tal, as seguintes atividades de educação e formação:

- a. Cursos de especialização tecnológica ou artística;
- b. Cursos vocacionais ou cursos de educação e formação dirigidos a estudantes que tenham concluído o 2º ciclo de ensino básico e manifestem aptidão e preferência por áreas técnicas ou artísticas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade básica e à concessão do diploma de ensino básico e de uma certificação profissional de nível II;
- c. Cursos de ensino recorrente básico ou secundário com certificação profissional de nível II ou nível IV;
- d. Cursos de formação pós-laboral, destinados a ativos que pretendem elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de reciclagem e reconversão profissional;
- e. Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;
- f. Outras ações de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sociocultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido socioeconómico envolvente;
- g. Cursos de natureza profissionalizante que conduzam à conclusão da escolaridade básica e à concessão do respetivo diploma, bem como, à certificação profissional de nível II, desde que cumpram cumulativamente os requisitos aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência.

### **Artigo 8º**

#### **Certificação**

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº71/99 de 12 de março, e para os efeitos previstos no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 4/98 de 8 de janeiro, foi atribuído à Escola Profissional do Alto Ave a autorização prévia de funcionamento nº37.

## Artigo 9º

### Regime de Acesso

1. A frequência da Escola é facultada a todos os candidatos que observem os requisitos legais obrigatórios para frequência dos cursos ministrados.
2. A inscrição e matrícula são materializados através do preenchimento de um modelo interno adotado pela EPAVE.
3. No ato da matrícula será celebrado um Contrato Pedagógico entre a escola e o aluno ou o seu encarregado de educação, no caso de o aluno ser menor.
4. O Contrato Pedagógico é formalizado pela assinatura de um modelo criado pela escola que refere, designadamente, os objetivos da formação e os direitos e deveres das partes.

## Artigo 10º

### Duração

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

## Artigo 11º

### Sede

A EPAVE tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso.

1. Por deliberação da Assembleia Geral da EPAVE, a sede social pode ser transferida para outro local, desde que sediada no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. Por deliberação da Assembleia Geral da EPAVE podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas formais de representação.
3. Para assegurar o cumprimento dos objetivos e planos de estudos dos seus cursos, a EPAVE garante, através da entidade participante, os espaços de ensino e apoio necessários e adequados ao bom desempenho da sua atividade.



## CAPÍTULO SEGUNDO

### Órgãos Sociais

#### Artigo 12º

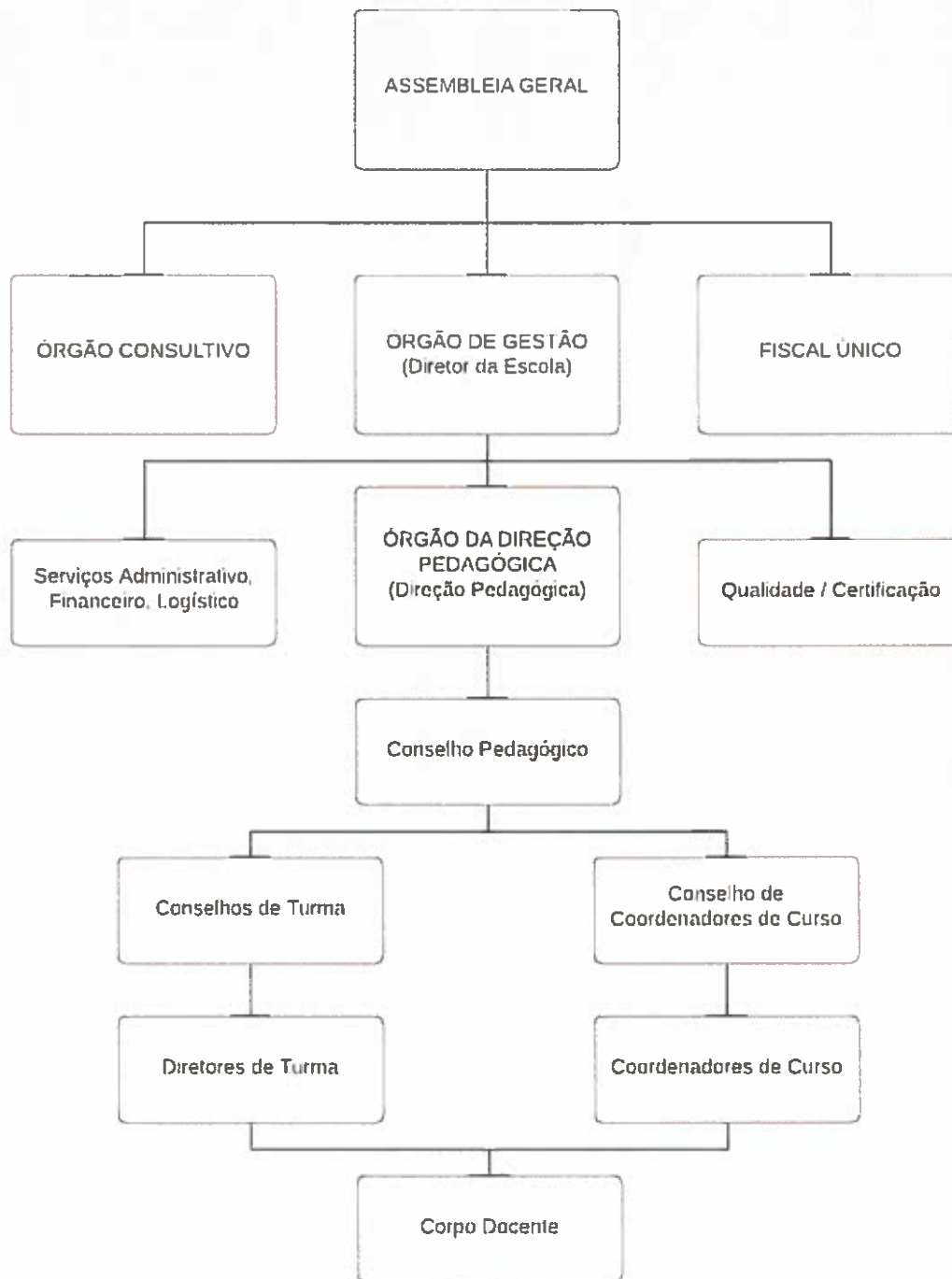
#### Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral
2. Órgão de Gestão
  - a. Direção  
Diretor/a da Escola
3. Órgão Direção Pedagógica
  - a. Diretor/a Pedagógico
  - b. Conselho Pedagógico
  - c. Diretor/a de Turma
  - d. Coordenador/a de Curso
  - e. Corpo Docente
4. Órgão Consultivo
5. Fiscal Único

*[Handwritten signature]*

**Artigo 13º**  
**Organograma**



## Artigo 14º

### Natureza dos Órgãos

1. A EPAVE compreende os seguintes órgãos:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Órgão de Gestão;
  - c. Fiscal Único;
  - d. Órgão de Direção Pedagógica;
  - e. Órgão Consultivo.
2. Os membros dos órgãos da EPAVE são responsáveis pelos atos praticados no exercício das respetivas funções.

## SECÇÃO PRIMEIRA

### Assembleia Geral

## Artigo 15º

### Constituição e Processo de Designação

1. A Assembleia Geral é constituída pelo representante da entidade pública participante, designado pelo seu órgão executivo, e as suas deliberações serão de cumprimento obrigatório para os membros, bem como os demais órgãos da EPAVE.
2. Em caso de impossibilidade absoluta continuada devido a doença ou qualquer outro facto análogo, o órgão executivo deverá nomear um substituto para exercer tais funções durante o período de impossibilidade.
3. O membro da Assembleia Geral não é remunerado.

## Artigo 16º

### Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

## Artigo 17º

### Atribuições e Competências

1. Compete à Assembleia Geral da EPAVE, designadamente:
  - a. Aprovar os seus estatutos;
  - b. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da sociedade;
  - c. Discutir e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Órgão de Gestão e o relatório e parecer do Fiscal Único;
  - d. Aprovar o plano de atividades e orçamento da EPAVE;
  - e. Tratar de qualquer outro assunto para o qual haja sido convocado.

## Artigo 18º

### Reuniões e Deliberações

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa.

## SECÇÃO SEGUNDA

### Órgão de Gestão

## Artigo 19º

### Constituição e Processo de Designação

1. O Órgão de Gestão da EPAVE é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.
2. Os membros do Órgão de Gestão são propostos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e eleitos pela Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Órgão de Gestão assume funções remuneradas, preside ao mesmo e assume as funções de Diretor da EPAVE.
4. O Órgão de Gestão reúne em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

## Artigo 20

### Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, coincidente com os dos titulares dos órgãos autárquicos.

## Artigo 21º

### Atribuições e Competências

Compete ao Órgão de Gestão:

- a. Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência, em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b. Dotar a EPAVE de estatutos;
- c. Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola profissional;
- d. Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPAVE e proceder à sua gestão económica e financeira;
- e. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros obtidos;
- f. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- g. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar;
- h. Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local, na atividade da EPAVE, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo o Plano Anual de Atividades da Escola;
- i. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- j. Aprovar o plano de formação para cada ano letivo e propor aos Ministério da Educação;
- k. Nomear o/a Diretor/a Pedagógico e os Coordenadores dos Cursos sob proposta do Diretor/a da Escola.
- l. Contratar o pessoal para prestar serviços na instituição sob proposta do Diretor da Escola.
- m. Representar a EPAVE, em juízo e fora dela.



## Artigo 22º

### Estatuto dos membros do Órgão de Gestão

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, na Câmara Municipal e de funções remuneradas, seja a que título for, na EPAVE ou noutras empresas locais com sede na circunscrição territorial da Póvoa de Lanhoso.
2. O valor da remuneração do presidente do Órgão de Gestão é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
3. Aos titulares do Órgão de Gestão aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público, sem prejuízo dos números anteriores, exceto no que respeita ao seu recrutamento e seleção.
4. Os titulares do Órgão de Gestão são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.

## SECÇÃO TERCEIRA

### Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola)

## Artigo 23º

### Processo de Designação

O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) é eleito pela Assembleia Geral sob proposta prévia da Câmara Municipal.

## Artigo 24º

### Mandato

1. O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) exerce o mandato por quatro anos, coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) poderá ser exonerado das suas funções pela Assembleia Geral na sequência do incumprimento comprovado das suas competências.
3. O Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante Órgão de Gestão e perante a Assembleia Geral.

## Artigo 25º

### Atribuições e Competências do Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola)

1. A entidade participante delega no Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) todas as competências, previstas no artigo 21º do Decreto-Lei nº92/2014 de 20 de junho.
2. Ao Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) são ainda atribuídas as seguintes competências:
  - a. Aprovar os regulamentos internos da Escola;
  - b. Promover iniciativas que integrem a escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da Escola;
  - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de acordo com o Regulamento Interno da Escola;
  - d. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da entidade participante (proprietária), bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.
3. Compete ainda, ao Presidente do Órgão de Gestão (Diretor/a da Escola) prestar contas aos órgãos da entidade participante.
4. Comparecer, quando para o efeito for convocado, nas reuniões da Assembleia Geral.
5. Assegurar o compromisso com o desenvolvimento e implementação do Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET.

## Artigo 26º

### Modo de substituição

O Diretor/a da Escola é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor/a Pedagógico.

**SECÇÃO QUARTA**  
**Órgão de Direção Pedagógica**

**Artigo 27º**

**Constituição e Processo de Designação**

1. O Órgão de Direção Pedagógica é constituído por um/a Diretor/a Pedagógico e pelo Conselho Pedagógico.
2. Compete ao Órgão de Gestão nomear o/a Diretor/a Pedagógico, os Coordenadores dos Cursos e os Diretores de Turma sob proposta do seu Presidente.
3. O Órgão de Direção Pedagógica é presidido pelo/a Diretor/a Pedagógico com a qualidade de professor habilitado para o exercício da docência ao nível do ensino secundário ou do ensino superior e com habilitação ou experiência pedagógica de pelo menos três anos.
4. O Órgão de Direção Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
5. O/a Diretor/a Pedagógico responde perante o/a Diretor/a da Escola pelo cumprimento do Projeto Educativo.
6. O/a Diretor/a Pedagógico representa a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica.

**Artigo 28º**

**Mandato**

1. O mandato do Órgão de Direção Pedagógica tem a duração de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos de tempo.
2. O Órgão de Direção Pedagógica poderá ser exonerado, no todo ou em parte, das suas funções pela entidade participante ou por proposta do/a Diretor/a da Escola na sequência de incumprimento comprovado dos seus deveres e atribuições.
3. O Órgão de Direção Pedagógica responde perante o/a Diretor/a da Escola pelos atos praticados no exercício das suas funções.



## Artigo 29º

### Atribuições e Competências

1. Compete ao Órgão de Direção Pedagógica o exercício das competências previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº92/2014 de 20 de junho, designadamente, as seguintes:
  - a. Organizar, oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
  - b. Conceber e formular o Projeto Educativo da EPAVE, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos, realizar práticas de inovação pedagógica, promover e assegurar um ensino de qualidade;
  - c. Representar a EPAVE junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica.
  - d. Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
  - e. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
  - f. Garantir a qualidade de ensino;
  - g. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola.
  - h. Organizar, anualmente, os cursos da Escola apresentando os respetivos planos de estudo.
2. O/a Diretor/a Pedagógico é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

## Artigo 30

### Modo de substituição

O/a Diretor/a Pedagógico é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a Diretor/a da Escola ou pelo/a Diretor/a de Turma mais antigo.

## SECÇÃO QUINTA

### Fiscal Único

#### Artigo 31º

##### Constituição e Processo de Designação

1. O Fiscal Único é, obrigatoriamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o Fiscal Único sob proposta do órgão executivo.

#### Artigo 32º

##### Mandato

1. O mandato do Fiscal Único é de quatro anos coincidente com o mandato autárquico e a renovação da entidade proprietária da EPAVE.
2. No último ano de mandato, o Fiscal Único deverá manter-se em funções até ao final do ano civil, para certificação oficial das contas.

#### Artigo 33º

##### Atribuições e Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhes são atribuídas pela lei comercial, ao Fiscal Único compete:
  - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EPAVE e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional, previsto no nº5 do artigo 40 da Lei 50/2012 de 31 de agosto;
  - c. Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa nas situações previstas na lei;
  - d. Fiscalizar a ação do Órgão de Gestão;
  - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;



- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EPAVE;
  - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EPAVE ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - h. Remeter, semestralmente, ao órgão executivo da entidade pública participante, informação sobre a situação económico-financeira da EPAVE;
  - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para EPAVE ou por solicitação do Órgão de Gestão;
  - j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Órgão de Gestão e contas de exercício;
  - k. Emitir a certificação legal das contas.
2. O Fiscal Único é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

## SECÇÃO SEXTA

### Órgão Consultivo

#### Artigo 34º

##### Definição

O Órgão Consultivo é um órgão ao qual compete dar parecer acerca de matérias de interesse da atividade escolar.

#### Artigo 35º

##### Composição

O Órgão Consultivo é composto por:

1. Um representante dos órgãos de Direção da Escola;
2. Um representante dos docentes;
3. Um representante dos alunos;
4. Um representante dos pais/encarregados de educação;



5. Representantes locais do tecido económico e social, constituído no máximo por três elementos;
6. Representante das empresas parceiras na formação.

#### **Artigo 36º**

##### **Funcionamento**

1. O Órgão Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente.
2. O Órgão Consultivo é presidido pelo/a Diretor/a da Escola, a quem cabe convocar e dirigir as reuniões, secretariadas pelo/a Diretor/a Pedagógico.

#### **Artigo 37º**

##### **Competências**

O Órgão Consultivo tem competência para:

1. Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
2. Dar parecer sobre os Cursos de Ensino e Formação Profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **Artigo 38º**

##### **Deliberações**

1. Para que os Órgãos da EPAVE deliberem validamente é indispensável a presença, nas reuniões, da maioria dos respetivos membros.
2. Excecionalmente, o Órgão Consultivo poderá reunir e deliberar validamente volvidos 30 minutos depois da hora designada para início da reunião, independentemente do número de membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente de cada órgão, ou quem o substituir, voto de qualidade, no caso de empate de votação.

#### **Artigo 39º**

##### **Património**

A universalidade dos bens, direitos e obrigações da EPAVE constituem património da mesma.

#### **Artigo 40º**

f

### Representação

A EPAVE representar-se-á com duas assinaturas dos membros do Órgão de Gestão, sendo sempre obrigatória a do respetivo Presidente do Órgão de Gestão (Diretor da Escola).

### Artigo 41º

#### Estatuto do Pessoal

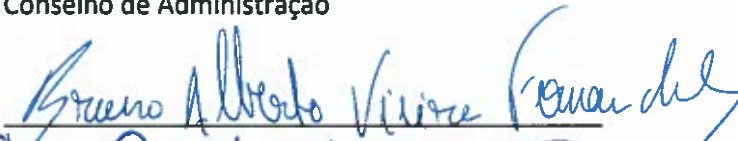

1. O estatuto do pessoal da EPAVE é o do regime do contrato individual de trabalho.
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Escola Profissional do Alto Ave, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei nº12/2008, de 27 de fevereiro.

### Artigo 42º


#### Normas subsidiárias

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão interpretadas e resolvidas pela EPAVE pelo recurso às normas legais aplicáveis.

#### Conselho de Administração

#### O Presidente da Assembleia Geral da EPAVE



Aprovado em reunião do Órgão de Gestão a 04 de novembro de 2019

Aprovado em Assembleia Geral da EPAVE a 05 de novembro de 2019